



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49-33490010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI/SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024 - FMS**  
**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

**CONTRATO DE RATEIO 013/2025**

Pelo presente instrumento, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº. 11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº. 00.136.858/0001-88, com sede à Rua Afonso Pena, nº. 1902 – Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente Paulo Horn, e o **MUNICÍPIO DE IRATI**, inscrito no CNPJ nº. 95.990.230/0001-51, com sede à Rua João Beux Sobrinho, 385 – Bairro Centro, na cidade de Irati, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal sr. Neuri Meurer, celebram o Contrato de Rateio, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, conforme ATA 002 de 11 de agosto de 2023, publicada em diário oficial em 17 de agosto de 2023, Edição nº 7770, página 14, conforme as seguintes cláusulas e dispositivos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Para execução do objeto deste contrato, o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio, para atender as finalidades, previstas nos Art. 4º e 5º do Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos repassados serão destinados à execução das despesas orçamentárias próprias do Consórcio, tais como: água e saneamento, aquisição e manutenção de bens móveis, adiantamento de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49-33490010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI/SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

despesas de pronto pagamento, comunicação em geral, contratação de serviços técnicos e/ou especializados, diárias, energia elétrica, hospedagem, impostos e taxas, manutenção de bens imóveis, materiais, medicamentos e insumos, passagens e locomoção, pessoal e encargos, serviço de seleção e treinamento, serviço de teleprocessamento, transporte, em conformidade com a demanda dos municípios consorciados, na área da saúde e outras afins.

**Parágrafo Segundo:** As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas no § 1º, serão custeadas com outros recursos do consórcio.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando a imunidade tributária, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas pelo CONTRATADO, será apropriada como receita tributária deste, o que é autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

Os recursos destinados ao Consórcio, serão repassados pelo ente consorciado da seguinte forma:

I - O valor mensal destinado à cobertura dos gastos acima previstos para o exercício de 2025 será repassado mediante apresentação de faturamento com rateio de forma per capita e/ou por utilização.

<b>PARCELA FIXA</b>	<b>PARCELA VARIÁVEL</b>			<b>TOTAL GERAL</b>
	<b>PESSOAL</b>	<b>MATERIAL E SERVIÇO</b>	<b>INVESTIMENTO</b>	
<b>R\$5.631,36</b>	<b>R\$29.725,44</b>	<b>RS599.643,18</b>	<b>R\$533,27</b>	<b>R\$635.533,25</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49-33490010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI/SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

**Parágrafo Primeiro:** Os valores integrantes do Contrato de Rateio são calculados com base na solicitação do Município Consorciado, e no decorrer do exercício poderá ser aditivado mediante Ofício de Solicitação, visando garantir o atendimento aos usuários dos municípios consorciados para o exercício.

**Parágrafo Segundo:** O Consórcio possui antecipação, em conta específica, destinada a cobertura financeira fixada em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**I** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

**II** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**III** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**IV** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**V** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

**VI** Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49-33490010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI/SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**VII** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

**VIII** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**IX** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**X** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**XI** A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**XII** A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**XIII** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**XIV** A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49-33490010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI/SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**XV** A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.

**XVI** Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.

**XVII** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas **XVIII** Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**XIX** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**XX** O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias. A critério do Encarregado de **XXI** Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49-33490010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI/SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

peçoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**XXII** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**XXIII** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

XXIV A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** Os valores constantes na Cláusula Segunda serão repassados mensalmente pelos municípios de acordo com o faturamento mensal.

**Parágrafo Segundo:** A cobrança será efetuada no mês subsequente ao fechamento do faturamento com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, através de Documento de Arrecadação do Consórcio - DAC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE**

As despesas do presente contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

I – 3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

II – 3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49-33490010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI/SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

III – 4.4.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

O consorciado sujeita-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do Consórcio conforme Artigo 12 do Estatuto Social deste CONIMS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observando as normas da contabilidade pública e legislações pertinentes;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas;
- III – Os recursos repassados ao CONIMS, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados, em instituição financeira oficial federal, em fundo de investimentos, e os resultados dessa aplicação serão apropriados integralmente no objeto do Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – Repassar os recursos financeiros ao CONIMS, conforme estabelecido no presente Contrato de Rateio;
- I – Notificar, por escrito, quando da necessidade de adaptação de seus Orçamentos, através de Aditivos de acréscimo ou supressão no valor deste Contrato de Rateio.
- II – Considerar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49-33490010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI/SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, fica eleito o foro da comarca de Quilombo-SC.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio.

Irati/SC, 12 de dezembro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (Conims)  
PAULO HORN – PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE IRATI  
NEURI MEURER**

**MARCOS HENRIQUE KEHL  
MAT. 13278/04**

**LIDIONEI JOÃO FERRARI  
MAT. 14.208/01**